



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3050169 - ES
(2025/0357908-3)**

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
EMBARGANTE : **OZIA RODRIGUES**
ADVOGADOS : **ALAERTT RODRIGUES DA SILVA - MT0162620**
: **RICARDO SALDANHA SPINELLI - MT0152040**
EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE DOIS DIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. São intempestivos os embargos de declaração opostos após o prazo legal de 2 dias previsto no art. 619 do Código de Processo Penal.
2. No caso em exame, é extemporânea a oposição de aclaratórios cujo termo final ocorreu no dia 19/12/2025 e a petição eletrônica dos embargos foi protocolada somente em 26/1/2026.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de março de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3050169 - ES
(2025/0357908-3)**

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
EMBARGANTE : **OZIA RODRIGUES**
ADVOGADOS : **ALAERTT RODRIGUES DA SILVA - MT0162620**
: **RICARDO SALDANHA SPINELLI - MT0152040**
EMBARGADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE DOIS DIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. São intempestivos os embargos de declaração opostos após o prazo legal de 2 dias previsto no art. 619 do Código de Processo Penal.
2. No caso em exame, é extemporânea a oposição de aclaratórios cujo termo final ocorreu no dia 19/12/2025 e a petição eletrônica dos embargos foi protocolada somente em 26/1/2026.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

OZIA RODRIGUES opõe embargos de declaração contra o acórdão de fls. 2.622-2.631, por meio do qual a Sexta Turma desta Corte Superior negou provimento ao agravo interposto no recurso especial. Postulava-se, em síntese, a absolvição do acusado ou, alternativamente, o redimensionamento das dosimetrias impostas ao réu.

O embargante busca a concessão dos efeitos modificativos aos aclaratórios, a fim de que seja dado integral provimento ao recurso especial.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

Os embargos de declaração são **intempestivos**, porque opostos depois do prazo legal de 2 dias previsto no art. 619 do Código de Processo Penal.

No caso, a publicação da decisão embargada ocorreu em **19/12/2025** (sexta-feira). O termo inicial para a oposição dos aclaratórios foi o dia **20/1/2026** e finalizou em **22/1/2026**. Contudo, a petição eletrônica foi protocolada pela defesa somente em **26/1/2026** (fl. 2.637). Não há, portanto, como conhecer dos embargos de declaração.

Nessa perspectiva:

[...] 1. Conforme dispõe o art. 619 do Código de Processo Penal, "poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de dois dias contados da sua publicação, quando houver na sentença ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão". Ademais, o aludido prazo é de 2 (dois) dias contínuos, nos termos do art. 798 do CPP.

[...]

3. Embargos de declaração não conhecidos (**EDcl no AgRg no AREsp n. 1.764.752/RJ**, Rel. Ministro **Joel Ilan Paciornik**, 5ª T., DJe 23/3/2021).

[...] 1. São intempestivos os embargos de declaração opostos após o decurso do prazo de 2 dias previsto no art. 619 do Código de Processo Penal.

[...]

4. Agravo regimental desprovido (**AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp n. 1.594.740/RJ**, Rel. Ministro **Antonio Saldanha Palheiro**, 6ª T., DJe 8/10/2020).

À vista do exposto, **não conheço dos embargos de declaração.**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2025/0357908-3

PROCESSO ELETRÔNICO

EDcl no AgRg no
AREsp 3.050.169 /
ES
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00373104320178080035 373104320178080035

EM MESA

JULGADO: 03/03/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **CARLOS PIRES BRANDÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OZIA RODRIGUES
ADVOGADOS : ALAERTT RODRIGUES DA SILVA - MT0162620
RICARDO SALDANHA SPINELLI - MT0152040
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORRÉU : THIERS RODRIGO PIMENTEL GOES
CORRÉU : JULIANO DE ALMEIDA
CORRÉU : JORGE BELEM TRINDADE
CORRÉU : JOSE ROBERTO DE MELO
CORRÉU : ELIO CORREA REZENDE

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Furto Qualificado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : OZIA RODRIGUES
ADVOGADOS : ALAERTT RODRIGUES DA SILVA - MT0162620
RICARDO SALDANHA SPINELLI - MT0152040
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

C5426154921813174161@

2025/0357908-3 - AREsp 3050169 Petição : 2026/0005036-4 (EDcl)